



MARCO Câmara Municipal
DE CANAVESES



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DA REDE SOCIAL DO MARCO DE CANAVESES

PREÂMBULO

A exclusão social, a escassez de recursos e a pobreza são problemas que surgem interligados e que carecem de intervenção. As preocupações de carácter social são uma das prioridades desta autarquia e para tal este Município colocou em prática uma política social, onde se incentivam as relações de parceria entre as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, de forma a contribuir para a consensualização de objectivos, a concertação das acções desenvolvidas e a racionalização dos meios disponíveis.

No sentido da congregação de esforço, o Município de Marco de Canaveses aderiu ao Programa Rede Social, constituído nos termos da Resolução do Conselho de Ministros 197/97, de 18 de Novembro, do Despacho Normativo nº 8/2002, de 12 de Fevereiro, e do Decreto – Lei nº 115/ 2006 de 14 de Junho, que instaura e regulamenta, a Rede Social.

A Rede Social assume-se como um modelo de organização e de trabalho em parceria, incidindo na planificação estratégica da intervenção social, compreendendo actores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, tendo em vista a promoção do desenvolvimento social, consubstanciada no Plano de Desenvolvimento Social para o Concelho de Marco de Canaveses.





CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Concelho Local de Acção Social de Marco de Canaveses, abreviadamente designado por CLAS - mc, constituído a 2 de Março de 2005, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

- 1 - O CLAS - mc é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2 - O CLAS - mc é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
- 3 - O CLAS - mc baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4 - As decisões tomadas no CLAS - mc devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Conceito e Objectivos

- 1 - A Rede Social é uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados que tem por objectivos:
 - a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
 - b) Promover o desenvolvimento social integrado;



- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- e) Integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

2 – A Rede Social assenta no trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Órgãos da Rede Social

Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho de Marco de Canaveses, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia, ou Inter Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF.

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

A Rede Social aplica-se ao território do Concelho de Marco de Canaveses.

Artigo 2.º

Sede de Funcionamento

O CLAS - mc tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sendo esta responsável pelo apoio técnico-administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.



Artigo 3º

Composição do CLAS – mc

1 - Nos termos do artigo 21º do Decreto – Lei nº 115/ 2006 de 14 de Junho, o CLAS – mc é composto por um elemento em representação de cada uma das entidades privadas sem fins lucrativos e associações existentes no concelho que se revelem interessadas, bem como de cada um dos organismos da administração pública implantados no Município de Marco de Canaveses.

2 - O CLAS - mc integra:

- a) O presidente da câmara municipal ou o responsável máximo da entidade que preside;
- b) As entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, ou, nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, é igual ou superior a 10, podem as mesmas designar um representante, assegurando-se em todos os casos a participação no CLAS de cada sector de intervenção social;
- d) Os presidentes das juntas de freguesia do respectivo concelho ou cinco representantes eleitos entre os presidentes de junta de freguesia por cada 30 freguesias;
- e) Os conselheiros locais para a igualdade de género, quando existam.

3 – O CLAS – mc pode ainda integrar:

- a) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- b) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

4 - Devem também participar nos trabalhos do CLAS - mc, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da



educação, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

5 - Nos casos em que os membros do CLAS - mc considerem unanimemente que é necessário um sistema de representatividade para garantir a operacionalidade do seu funcionamento ou quando o número de entidades representadas ultrapassa as 75.

Artigo 4º

Estruturas do CLAS – mc

1 - O CLAS – mc é constituído pelo Plenário, Núcleo Executivo, Comissão Social de Freguesia, Comissão Inter-Freguesia.

2 - Para prossecução dos objectivos do CLAS - mc, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário dos CLAS

Artigo 5.º

Do Plenário

1 - O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no 7º (Composição do CLAS – mc).

2 - O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara de Marco de Canaveses ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.

3 - Os membros das entidades que constituem o CLAS - mc têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 6.º

Adesão e processo de constituição

1 - O processo de adesão ao Plenário do CLAS – mc é concretizado em formulário próprio.

2 - A constituição do CLAS - mc é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.

3 – Qualquer entidade pode aderir ao CLASmc, desde que desenvolva trabalho no concelho do Marco de Canaveses, ou, caso isso não se verifique, o seu âmbito de intervenção seja relevante para o desenvolvimento social do concelho, devendo para o efeito, preencher a ficha



de Adesão ao CLAS, disponibilizada no site da Rede Social, e remete-la ao Presidente de CLAS, para apreciação em sede de NE e, posteriormente, ser deliberada em sessão plenária.

4 – À excepção das entidades e organismos públicos, as entidades aderentes deverão apresentar o seu projecto de intervenção/actuação em reunião de NE, fazer prova da sua constituição formal e fornecer cópia dos documentos que atestem esta situação (escritura, registos, estatutos, licenças de funcionamento, alvarás, entre outros).

5 – O NE informará a Entidade aderente das condições de adesão ao CLASmc e posteriormente avaliará a proposta mediante os critérios definidos no presente Regulamento. Todas as propostas de adesão serão apresentadas em sede de CLASmc acompanhadas de documentos de avaliação dos seguintes critérios:

5.1. Ter actividade efectiva dentro do âmbito da intervenção da instituição, pelo menos durante 12 meses. Esta actividade será avaliada trimestralmente pelo Núcleo Executivo;

5.2. Não são abrangidas pelo ponto anterior as Instituições que façam prova de acções relevantes efectuadas durante os 12 meses anteriores ao pedido de adesão apresentado.

6 – A adesão ao CLASmc efectivar-se-á com a presença de um representante da entidade na reunião Plenária onde seja proposta essa adesão e carece da aprovação pela maioria dos membros, ficando registado em acta. Os representantes das entidades aderentes ao CLASmc devem estar obrigatoriamente, mandatados com poder de decisão para o efeito.

7 – As entidades aderentes deverão desenvolver maioritariamente a sua actividade na área social ou desenvolver projectos de responsabilidade social junto de populações ou grupos socialmente desfavorecidos e/ou vulneráveis, na área social, cultural, artística, desportiva, entre outros.

8 – A entidade aderente, obrigatoriamente, definirá os seus contributos para a Rede Social no âmbito da especificidade da sua intervenção e referir qual/quais a(s) actividade(s), a que se vinculará no plano de acção concelhio da Rede Social.

Artigo 9.º

Competências do Plenário

O CLAS – mc é presidido pelo presidente da Câmara Municipal, a quem compete:

a) Convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário, bem como informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo.

b) O presidente da Câmara Municipal pode delegar a presidência do CLAS – mc num Vereador da Câmara Municipal, sem faculdade de subdelegação.



c) Quando seja impossível a assunção da presidência do CLAS – mc pelo presidente da Câmara Municipal, é eleito, por maioria, um outro membro pelo período de dois anos.

Artigo 10º

Funcionamento do CLAS – mc

- 1 – O CLAS – mc funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
- 2 – Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, o CLAS – mc pode organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 11º

Competências do Plenário do CLAS - mc

3 - Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;



- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

- 1- O CLAS – mc funciona em plenários semestrais.
- 2- O CLAS – mc poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 15 dias, e com a indicação da hora, local e respectiva ordem de trabalhos.
- 3- As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS - mc, e remetidas com pelo menos 15 dias de antecedência, seguindo a convocatória por correio;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 7 dias.
- 4 - Sempre que necessário, o CLAS - mc poderá organiza-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

- 1 - Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
- 2 - O CLAS - mc delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.



3 - Cada membro do plenário tem direito a um voto.

4 - As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14.º

Actos do CLAS

1 - Os actos do CLAS - mc são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2 - O CLAS - mc pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.

3 - As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 15º

Actas e Registos de Presenças

1 - De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

2 - A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS - mc.

3 - Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS - mc

1 – Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS - mc:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS - mc;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS - mc, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS - mc.

2 – Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS - mc:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS - mc acerca de todos os projectos medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;



d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

3 – O não cumprimento dos deveres referidos no numero 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, nos termos a definir no regulamento interno do CLAS - mc.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 17.º

Composição do Núcleo Executivo

1 – O núcleo executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.

2 – Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da segurança social, da câmara municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.

3 – Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo nº 1 são eleitos pelos CLAS - mc de dois em dois anos.

Artigo 18.º

Competência do Núcleo Executivo do CLAS - mc

1- São competências do Núcleo Executivo do CLAS - mc:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS - mc;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS - mc;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS - mc e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS - mc;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;



- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

2 - No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS - mc.

3 - Os membros do Núcleo Executivo colocarão o seu lugar à disposição sempre que deixarem de representar a entidade a que estão ligados, devendo-o expor por escrito, junto do Presidente do CLAS. No prazo de 15 dias deverá ser assegurado o elemento de substituição.

Artigo 19º

Direitos e deveres dos membros dos CLAS – mc

1 - Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS – mc :

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS - mc;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS - mc, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS - mc;

2 - Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS – mc :

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS - mc acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- c) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção.



3 - O não cumprimento dos deveres referidos no nº 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, nos termos a definir no regulamento interno do CLAS - mc.

ARTIGO 20º

Substituições e faltas

1 - As entidades representadas no plenário podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito.

2 - Podem ainda ser substituídos os seus representantes, a título provisório e mediante comunicação escrita, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias.

3 - As faltas por qualquer um dos membros do CLAS nas sessões Plenárias da Rede Social do Marco de Canaveses, são registadas em acta.

4 - Caso o número de faltas às sessões plenárias do CLASmc atinja as três consecutivas, sem a devida justificação ou substituição, tal como previsto neste Artigo, deixará a entidade representada de integrar os respectivos órgãos, podendo ser substituída por outra entidade de acordo com decisão do Plenário.

Artigo 21º

Articulação entre órgãos de parceria ao nível local

1- No plano local devem ser tomadas iniciativas que promovam a articulação coerente dos órgãos da rede social com outras entidades parceiras com intervenções especializadas, tendo em vista a sua progressiva integração.

2- Nos casos em que existam gabinetes descentralizados, institucionais ou em regime de parceria, destinados à promoção da igualdade de género, os órgãos locais da rede social estabelecem com estes adequadas formas de cooperação.

Secção III

Comissões Sociais de Freguesia

Artigo 22º

Comissões sociais de freguesia e conselhos locais de acção social

As medidas necessárias à prossecução dos objectivos e das acções de intervenção, no âmbito da rede social, são assumidas localmente pelo Conselho Local de Acção Social de



Marco de Canaveses, CLAS – mc e pelas comissões sociais de freguesia, adiante designadas por CSF.

Artigo 23º

Âmbito Territorial das CSF

1-O âmbito territorial das CSF corresponde, em regra, ao das freguesias.

2-Mediante proposta das juntas de freguesia envolvidas, pode o CLAS - mc constituir comissões sociais inter – freguesias, abrangendo freguesias do nosso concelho.

3-As freguesias com número de habitantes inferior ou igual a 500 não estão obrigadas a constituírem-se em CSF, devendo, contudo, constituir-se em comissões sociais inter - freguesia.

Artigo 24º

Composição das CSF

1 - As CSF integram:

- a) O presidente da junta de freguesia;
- b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuírem de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.



Artigo 25º

Condições de adesão às CSF

- 1 - A adesão das entidades referidas na alínea b) do artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua actividade na respectiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
- 2 - A adesão das entidades e das pessoas referidas nas alíneas c), d) e e) do artigo anterior carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem as CSF, mediante critérios de adesão estipulados no respectivo regulamento interno.
- 3 - Só podem ser membros das CSF as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS - mc.

Artigo 26º

Constituição das CSF

- 1 - A constituição das CSF e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em acta assinada por todos os parceiros presentes.
- 2 - A adesão dos membros da CSF é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.

Artigo 27º

Presidência das CSF

- 1 - A CSF é presidida pelo presidente da junta de freguesia, que dinamiza e convoca o respectivo plenário.
- 2 - Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo presidente da junta de freguesia, esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a junta de freguesia de indicar um representante para as CSF.
- 3 - A CSF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o presidente nos seus impedimentos.
- 4 - A CS Inter freguesia será presidido por um dos Presidentes de Junta de Freguesia



Artigo 28º

Formas de funcionamento das CSF

- 1 - As CSF funcionam em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
- 2 - Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, as CSF podem constituir um núcleo executivo e designar os grupos de trabalho tidos por adequados.

Artigo 29º

Competências das CSF

Compete às CSF:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão existentes na freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
- c) Encaminhar para o respectivo CLAS os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;
- e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- f) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- g) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- h) Dinamizar a adesão de novos membros.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Artigo 31º

Revisão do Regulamento e Casos Omissos

Às alterações ao presente Regulamento e a tudo o que nele for omissos, aplica-se a Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de Novembro, o Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, que regulamenta a Rede Social, seu funcionamento e as competências dos seus órgãos, e ainda as deliberações tomadas pelo Plenário do CLAS mc.

Marco de Canaveses, 22 de Setembro de 2014

O Presidente do CLAS da Rede Social
de Marco de Canaveses

Manuel Moreira, Dr.